



### Contrato n.º 043/2017

Termo de Contrato n.º 043/2017 por Pregão Presencial nº 003/2017, para contratação de empresa especializada na limpeza pública urbana, transporte e destinação final de resíduos, que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim** e a empresa **AS Engenharia EIRELI – EPP**, conforme segue:

**O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, inscrita no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Praça Rui Barbosa, nº 252, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, a empresa **AS Engenharia EIRELI – EPP**, CNPJ nº 17.700.934/0001-39, com sede à Av. Tancredo Neves, 620, Ed. Mundo Empresarial, Salas 1.401/1.405, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-020, neste ato representada por seu sócio Sr. **Paulo Sergio Ladeia Vilasboas**, residente e domiciliado na Rua Sócrates Guanaes Gomes, 197, Apt. 302, Candeal, Salvador, Bahia, CEP 40.296-720, portador do CPF nº 284.495.335-20 e RG 0164201360 SSP-BA doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, calcado no Edital do Pregão Presencial nº 003/2017 e todos os seus anexos, bem como na proposta da contratada e todas as cláusulas e condições alinhavadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na limpeza pública urbana coleta, transporte e destinação final de resíduos gerados no município de Boa Vista do Tupim, nos termos e condições delineadas no edital do Pregão Presencial nº 003/2017.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Coleta e Transporte de Lixo domiciliar, comercial, de varrição e de feiras livres	TON	500	94,90	47450,00
2	Varrição manual e mecanizada de vias públicas pavimentadas e de logradouros públicos	KM	140	51,00	7.140,00
3	Coleta e transporte de resíduos da construção civil e entulho	TON	130	48,40	6.292,00

*[Handwritten signatures and initials over the table]*



4	Serviços Congêneres	H/h	2.000	10,75	21.500,00
5	Poda de árvores de médio e pequeno porte	H/h	250	10,85	2.712,50
6	Roçagem mecanizada	H/h	650	13,05	8482,50
7	Lavagem de Feira Livre	M <sup>2</sup>	5.000	0,45	2.250,00
TOTAL NO MÊS					95.827,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA efetuará a coleta dos resíduos sólidos geradores no Município de Boa Vista do Tupim, de acordo com o plano de Coleta apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela prefeitura.

2.2. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material danificado durante a execução da prestação dos serviços.

2.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços ora contratados.

2.4 A CONTRATADA cabe zelar pela disciplina dos serviços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura podendo ser prorrogado de acordo com Artigo 57 item II da Lei Federal n.º 8.666/93. Havendo prorrogação o valor poderá ser reajustado de acordo com o IPC/FIPE, mediante Termo Aditivo e acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1. O valor mensal estimado dos serviços é de R\$ 95.827,00, (noventa e cinco mil oitocentos e vinte e sete reais), perfazendo o total anual estimado de R\$ 1.149.924,00, (um milhão cento e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais).

4.2. O valor do contrato onerará recursos da dotação orçamentária a seguir descrita para o exercício de 2017:

030707 Sec. Municipal de Infra Estrutura e Serviços Urbanos  
2040 Gestão da Limpeza Pública  
3.3.90.39 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos em conta corrente indicada pela empresa contratada, acompanhada de toda documentação exigida no item 8.2 do edital quanto a regularidade fiscal.

4.3.1. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.3.1.1. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no Edital do Pregão n.º001/2017 e em sua proposta.

5.2. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

5.3. Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

5.4. Manter nesta cidade, no mínimo, um escritório representativo durante a prestação dos serviços.

5.5. Obedecer as normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança das pessoas contratadas para a prestação dos serviços

5.6. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho de seus funcionários.

5.7. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, em razão da execução prestação dos serviços.

5.8. Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional, exerçam as suas atividades devidamente uniformizados em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas.

5.9. Executar toda a prestação dos serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como as determinações da PREFEITURA e a legislação pertinente.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar, por intermédio da Secretaria Municipal de obras e Infraestrutura Urbana, a execução dos serviços do objeto deste contrato.

X



- 6.2. Repassar as informações necessárias ao Contratado para a correta execução dos serviços.
- 6.3. Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na prestação dos serviços;
- 6.4. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

7.1. Nos termos do Art. 56 “caput” da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

#### CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES

- 8.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 8.2. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão e a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar e multa, de acordo com a gravidade da infração, garantida a prévia e ampla defesa.
- 8.3. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 8.4. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados.
- 8.5. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços do objeto contratado, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos serviços não executados.
- 8.6. A CONTRATADA está sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações vigentes.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal especializado, na pessoa do Secretário Municipal de Obras e Infra Estrutura Urbana na pessoas do Sr Renê de Azevedo Brito ou a quem este delegar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE.

- 9.1. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, neste contrato, nas Leis, Regulamentos, Especificações ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato, bem assim o direito de intervir na execução quando se constatar incapacidade técnica do CONTRATADO e seus prepostos e empregados,



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização

#### CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO

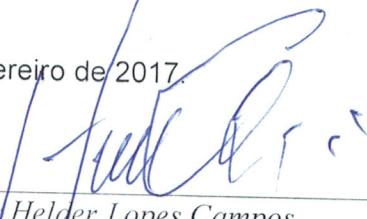
Integra este contrato, independente de transcrição, o Edital de licitação, os anexos e a proposta do licitante vencedor constante do Pregão Presencial nº 003/2017, devidamente homologado pelo gestor municipal.

#### CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes de comum acordo elegem como competente o Foro da comarca de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia.

9.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, tidos por justo e acertada a presente avença, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 23 de fevereiro de 2017.

  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

  
AS Engenharia EIRELI – EPP  
CNPJ nº 17.700.934/0001-39  
Paulo Sergio Ladeia Vilasboas  
CPF nº 284.495.335-20

TESTEMUNHAS: 

CPF nº 116.130.455-48

  
Leáí Aparecida Ladeia da S. Pimentel

CPF nº 030.097.665.80